LEI COMPLEMENTAR Nº 002/95

"Revoga os artigos 314, 315 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal e adota a UFIR como indexador dos impostos, taxas' tarifas e tributos Municipais"

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que me são outorgadas pela Medida Provisória nº. 1.053, de 30 de Junho de 1995,' reeditada pela Medida Provisória nº. 1.171, de 27 de Outubro de 1995, etc....

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Por força das Medidas Provisó-' rias números 1.053 e 1.171, respectivamente de 30 de Junho e 27 de Outubro de 1995, ficam expressamente revogados os' artigos 314 e 315 e seus parágrafos do Código Tributário ' Municipal, que adotou o VFR - Valor Financeiro de Referência e o VSM - Valor de Serviço por Mês, que tratam-se de ' elementos de cálculos para fins tributários do Município ' de Planalto.

Artigo 2º - Em substituição ao VFR e VSM, ' fica adotado o uso da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), indice do GÔVERNO FEDERAL, ficando em vigência o VFR e VSM até o dia 31 de Dezembro de 1995, ocasião em que todos os' valores de impostos, taxas, tarifas e tributos municipais' serão convertidos em UFIR, observando-se os seus respecti-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

vos valores e padrão monetário na ocasião, passando-se o novo indexador a corrigir os tributos e multas municipais à partir de 1º de Janeiro de 1996.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais à partir de 1º de Janeiro de 1996, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 29 de Dezembro de 1.995.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUÍS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO